



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATONº119/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA MENDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS NO BAIRRO SÃO MANOEL.

### EMERGENCIAL

Processo Administrativo n.º 1727/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede no Paço Municipal *Prefeito João Urias de Moura*, sito na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MENDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.178.904/0001-86, com sede na Rua Coronel Moraes Cunha, N° 1171, Centro na cidade de Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelos Srs. **DENILSON DE GOES MENDES**, inscrito no CPF sob n.º 297.516.048-85, e **ANA PAULA DIAS MENDES**, inscrito no CPF sob n.º 331.383.658-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de urbanização e manutenção de vias no bairro São Manoel, na forma e locais previstos no PA nº 1727/2016.

1.2 Compromete-se a contratada a executar meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPA, 40 cm de base x 20 cm de altura, moldado “*in loco*” com extrusora.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação a execução dos serviços prestados pelo contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais, mão de obra e a responsabilidade tributária, trabalhista e demais encargos.

2.3 O pagamento será quinzenal, efetuados após medição do percentual executado e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA III – DA REPRESENTAÇÃO

3.1 A Prefeitura designará o Engenheiro Municipal Eduardo Oliveira dos Santos Junior, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato.

## CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 20.606.0011.2071, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 30 (trinta) dias iniciado da data da expedição de ordem do serviço, prorrogável a critério da **CONTRATANTE** mediante necessário e justo motivo.

## CLÁUSULA VI - DO REGIME JURÍDICO

6.1 As partes afirmam não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subseqüentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

## CLÁUSULA VII - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, em caráter **emergencial**.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA** a mesma será penalizada com multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA VIII- DA RESCISÃO

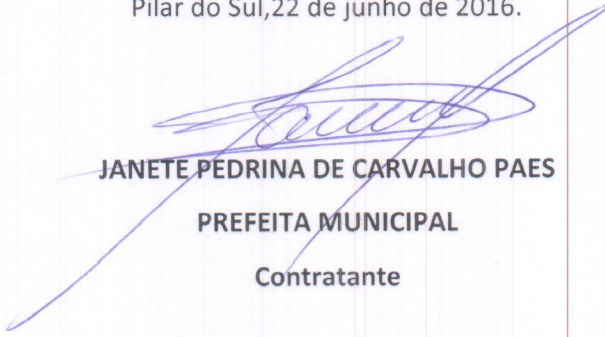
9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. Em não havendo rescisão unilateral o contrato rescindir-se-á automaticamente pelo decurso do prazo improrrogável previsto na cláusula V.

## CLÁUSULA X- DO FORO

10.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de junho de 2016.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

MENDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL LTDA - ME

  
DENILSON DE GOES MENDES

Representante

  
MENDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL LTDA - ME

ANA PAULA DIAS MENDES

Representante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

Engenheiro Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**

Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

---

---

08-1000  
estudo  
Liba  
1111  
000-381  
SP  
7